



PARECER Nº 02/2016 - ccj

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º 573/2015, que “dispõe sobre normas para interrupção do andamento de obras ou políticas públicas que envolvem planos, programas, ações e atividades, por ocasião da mudança de gestão na Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal”**

**Autor: Deputado Joe Valle**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I – RELATÓRIO**

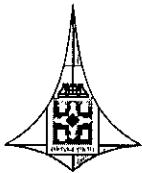
O projeto de lei em epígrafe veda a interrupção legal e razoável do andamento de obras ou políticas públicas por mudança de gestão ou comando na Administração Pública direta e indireta.

Foi aprovada na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (fls. 12), **com a rejeição de uma emenda supressiva do parágrafo único do artigo 6º**, apresentada pelo relator.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 573 / 15  
FOLHA 19 RUBRICA



## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

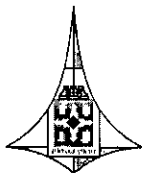
A despeito da relevância social da matéria envolvida, do ponto de vista da admissibilidade, há óbices a sua aprovação, nesta Casa de Leis.

Em primeiro lugar, a proposição trata de questão atinente à Administração Pública, incidindo em iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal de envio de proposição desta natureza, conforme estabelecem os artigos 15, I; 71, incisos I a V, e parágrafo único, inciso IV; e 100, incisos IV e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Neste sentido, há uma invasão de competência da esfera do Poder Executivo por proposição de autoria de Deputado Distrital, o que é vedado pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em tema concernente à organização, ao funcionamento e à definição de atribuições de órgãos da Administração, a implementação de medidas nessa seara está reservada ao Chefe do Poder Executivo Distrital, a quem cabe, privativamente, dispor sobre o assunto, seja por meio de decreto, nas hipóteses previstas no artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, seja exercendo a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo, quando necessária a edição de lei para a sua concretização, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, "e", da mesma Carta.

Em abono dessa asserção podem ser mencionados os julgamentos proferidos pelo Pretório Excelso na ADI nº 2417-5, ADI nº 2646-1, ADI nº 1144-8, ADI nº 2808-1, ADI nº 3180-5, ADI nº 3751-0 e ADI nº 1.275-4.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Sob tal perspectiva, a propositura é inconstitucional por violação ao princípio da separação dos Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição da República.

Antes de finalizar, informo que o entendimento aqui manifestado está em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se manifestar sobre a proposição.

Destarte, o nosso voto é pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 573/15.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL nº 573 / 15  
FORMA 21 RUBRICA

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 573/2015**

Dispõe sobre normas para interrupção do andamento de obras ou políticas públicas que envolvam planos, programas, ações e atividades, por ocasião da mudança de gestão na Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. Joe Valle**  
 RELATORIA: **Dep. Chico Leite**  
 PARECER: **Inadmissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 30/08/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	+					
Chico Leite	R	+					
Robério Negreiros					+		
Raimundo Ribeiro		+					
Bispo Renato Andrade					+		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		3				2	

**RESULTADO:**

- APROVADO**       **Parecer do Relator**  
 **REJEITADO**       **Voto em Separado**  
 Relator do parecer do vencido: Dep.  
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):  
 Concedida Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

18ª Ordinária       Extraordinária

**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ